



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL
COORDENACAO DE FISCALIZACAO E CERTIFICACAO FITOSSANITARIA INTERNACIONAL

MINUTA Nº

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº ,DE DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto no 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 25, de 7 de abril de 2020, considerando o resultado da Análise de Risco de Pragas e o que consta do Processo nº nº 21000.004756/2016-73, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de estacas de azaleia (*Rhododendron* spp.) (Categoria 4, Classe 1) produzidas na Bélgica.

Art. 2º As estacas deverão estar acompanhadas de Certificado Fitossanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF da Bélgica, com as seguintes Declarações Adicionais:

I – "O lugar de produção foi submetido à inspeção oficial durante o período de desenvolvimento das estacas e não foram detectadas **Calonectria colhounii, Chrysomyxa rhododendri, Monilinia fructigena, Phytophthora cambivora, Phytophthora ramorum, Rhodococcus fascians e Impatiens necrotic spot virus.**" e "O envio encontra-se livre de **Calonectria colhounii, Chrysomyxa rhododendri, Monilinia fructigena, Phytophthora cambivora, Phytophthora ramorum, Rhodococcus fascians e Impatiens necrotic spot virus,** de acordo com o resultado da análise oficial do laboratório Nº ()".

II - "O envio foi inspecionado e encontra-se livre de **Acanthococcus azaleae, Cacoecimorpha pronubana, Otiorynchus armadillo, Otiorynchus ovatus, Otiorynchus rugosostriatus, Otiorynchus pseudonothus, Otiorynchus singularis, Otiorynchus sulcatus, Stephanitis rhododendri, Stephanitis takeyai e Thrips nigropilosus.**"

Art. 3º As estacas deverão estar livres de material de solo.

Art. 4º O envio está sujeito à inspeção no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), podendo ser coletada amostra e enviada para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Parágrafo único. Ocorrendo a coleta de amostra, os custos do envio e das análises serão com ônus para o interessado, que poderá, a critério da fiscalização agropecuária, ficar depositário do restante da partida

até a conclusão das análises e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 5º No caso de interceptação de pragas quarentenárias ou com potencial quarentenário, a partida será destruída ou rechaçada e a ONPF da Bélgica será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações de estacas de azaleia até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 6º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 8º Esta instrução Normativa entra na data de xx de xx de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO RODRIGO LOHMANN, Chefe de Divisão**, em 23/04/2020, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10541352** e o código CRC **12E0B229**.